RECEBI EM:
23/10/2024

Mensagem n°. 029/2024, de 23 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei Complementar que "*Institui o Programa de Avaliação Educacional Externa Formativa do Município de Eusébio - PAEFE, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva mensurar as aprendizagens curriculares dos discentes da rede municipal, gerando dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento dos mapas curriculares, incluindo metas a serem alcançados pelo sistema educacional.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **José Henrique Costa da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 28/10/2024

Projeto de Lei nº 050, de 23 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28 / 10 / 2024

Institui o Programa de Avaliação Educacional Externa Formativa do Município de Eusébio - PAEFE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Externa Formativa do Município de Eusébio - PAEFE, com o objetivo de mensurar as aprendizagens curriculares dos discentes da rede municipal.

§ 1º O Programa de Avaliação Externa Formativa gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento dos mapas curriculares, incluindo metas a serem alcançados pelo sistema educacional.

§ 2º O Programa de Avaliação Externa será constituído por:

I – Avaliação da Educação Infantil (INFANTIL V);
II – Avaliação do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
III – demais avaliações oficiais instituídas pelo Ministério da Educação - MEC e Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

§ 3º A Prova do PAEFE será semestral e censitária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SME publicará, até o fim de abril e outubro em cada semestre, portaria regulamentando o exame aplicado no Programa de Avaliação Externa Formativa

Art. 3º O PAEFE será coordenado e executado pela SME, através do Departamento de Avaliação Externa do Município de Eusébio/DAEME.

Art. 4º O PAEFE deverá atender às diretrizes pedagógicas vigentes e garantir o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular - BNCC correspondente à educação infantil e aos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 23 de outubro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal